

RECEBI O ORIGINAL

em: 03 / 03 / 23

Jaderney Marques



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 144/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rodrigues Indústria e Comércio de Colchões Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Getúlio Vargas, s/nº, Loteamento Parque Residencial El-Shaddai, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 41.032.961/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.382-3

FONE: (92) 98818-3830

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.0802

PROCESSO Nº: 1445/T/14

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Presidente Getúlio Vargas, Loteamento Parque Residencial El-Shaddai, nas seguintes coordenadas geográficas: 02°41'8,50''S e 59°42'12,00''W, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de colchões, almofadas, travesseiros e estofados.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 03 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 144/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1445/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. O depósito/armazenamento de produtos químicos devem atender ao que dispõe as especificações do fabricante e as Normas Ambientais.
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado atualizado, quando da renovação da Licença.
11. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe com as normas NBR's 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
12. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, conforme sua atividade, junto ao IBAMA (atualizado)
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Realizar manutenção dos sistemas de tratamento de esgoto e enviar relatório fotográfico dos serviços realizados com suas respectivas ART's, juntamente com o cronograma de manutenção a ser seguido durante a vigência desta Licença;
 - b) Relatório fotográfico comprovando as adequações necessárias na área de armazenamento de produtos químicos, de modo que os produtos fiquem sinalizados, setorizados de forma arejada com acondicionamento dos produtos químicos acompanhada das FISPO de identificação de acordo com a classe de perigo;
 - c) Relatório fotográfico comprovando as adequações necessárias da Central de Resíduos, de maneira que estes fiquem dispostos em local apropriado, sinalizados, setorizados para guarda/armazenamento de tambores e paletes;
 - d) Apresentar Registro junto ao Conselho de Química com a atividade realizada pela empresa e respectiva ART do Responsável Técnico (atualizados);
 - e) Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FIPQs, de todos os produtos utilizados no processo produtivo do empreendimento;
 - f) Apresentar técnicas construtivas para adequação do sistema de drenagem em seu lançamento final, com memorial descritivo e cronograma da obra, enviando relatório fotográfico dos serviços realizados;
 - g) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, acompanhado de ART do Responsável pela elaboração (atualizado);
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documentos de Origem Florestal – DOF's de origem da madeira utilizada no processo produtivo da atividade da Empresa, referente ao período de vigência desta Licença;
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM);
 - c) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação emitidos via sistema SINIR;
 - d) Comprovante de destinação final do esgotamento do sistema hidrossanitários (fossa/sumidouro) do empreendimento (se ocorrer no período de vigência desta Licença) emitido via Sistema SINIR;
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;
 - f) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
 - g) Auto de Conformidade de Processo Simplificado – ACPS (atualizado);